



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2023/TEC/AA-0343, outorga a presente

Autorização Ambiental Nº 121/2023

em favor de ACACIO SANTOS MELO, CNPJ nº 02.239.199/504-, sediado na Rua Faustino De Araujo Lima, Nº 315, Bugio, Aracaju, SE, CEP 49.090-520, **para a atividade de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos (Combustíveis – Gasolina, Etanol e Óleo Diesel).**

Considerações Gerais

01. Esta Autorização Ambiental foi emitida às 17:48:59 do dia 30/11/2023, com validade por 01 ano, vencendo-se em 30/11/2024.
02. O código de controle desta licença é **<ad5d1fde336ec2ed9d1d794f017575c4>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 121/2023

Código: ad5d1fde336ec2ed9d1d794f017575c4

Condicionantes

1. Os Produtos Perigosos (Combustíveis: Gasolina, Etanol e Óleo Diesel) transportados serão provenientes da VIBRA ENERGIA S.A, CNPJ: 34.274.233/0282-95, situada no município de Laranjeiras/SE com destino aos seguintes postos de combustíveis:
 - Posto Jardim Europa Eireli, CNPJ: 31.135.097/0001-73, localizado na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 670, Bairro Jardins, na cidade de Aracaju/SE.
 - Posto Rio de Janeiro, CNPJ: 42.586.103/0001-25, localizado na Avenida Gonçalo Roemberg Leite, nº 2454, Bairro Pereira Lobo, na cidade de Aracaju/SE.
 - Posto Loreto Ltda, CNPJ: 42.783.074/0001-91, localizado na Rua A, S/N, Lote Jardim Loreto, Lote 1, Quadra 3, Bairro Rosa Elze, na cidade de Aracaju/SE.
2. Esta Autorização Ambiental substitui a Autorização Ambiental – AA nº 510/2023, conforme o processo 2022/TEC/AA-1216.
3. Na vigência desta Autorização Ambiental, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à Adema.
4. Por ocasião de nova solicitação de Autorização Ambiental a empresa deverá apresentar os Certificados de Inspeção Veicular – CIV vigente, emitido pelo INMETRO para os veículos de Placa: RRC-3G65 e RRC-3G61.
5. A empresa deverá apresentar, trimestralmente, os comprovantes de realização da manutenção e lavagem dos veículos utilizados para o transporte de produtos perigosos (Combustíveis: Gasolina, Etanol e Óleo Diesel), em local devidamente licenciado pelo Órgão Ambiental competente, para tal finalidade.
6. A empresa utilizará para efetuar o transporte dos produtos perigosos (Combustíveis: Gasolina, Etanol e Óleo Diesel), conforme as documentações apresentadas, os seguintes veículos/equipamentos:
 - CAR/CAMINHÃO/VW/24.280 CRM 6X2, TANQUE. Fabricado em: 2013. Placa: ORM-7800. CIV: A2.582.103. CIPP: A462521.
 - CAR/CAMINHÃO/VW/24.280 CRM 6X2, TANQUE. Fabricado em: 2013. Placa: OZF-7J99. CIV: A2.380.068. CIPP: A415532.
 - CAR/SEMI-REBOQUE/SR/RANDON SR TQ, TANQUE. Fabricado em: 2015. Placa: QKT-8J19. CIV: A2.252.143. CIPP: A417948.
 - TRA/CAMINHÃO/TRATOR/SR/VOLVO/FH 540 6X4T, CABINE ESTENDIDA. Fabricado em: 2023. Placa: RRC-3G65.
 - TRA/CAMINHÃO/TRATOR/SR/VOLVO/FH 540 6X4T, CABINE ESTENDIDA. Fabricado em: 2023. Placa: RRC-3G61.
7. Os veículos utilizados para transportar os produtos perigosos deverão portar a presente Autorização Ambiental.
8. As empresas emissoras e receptoras dos produtos perigosos deverão estar devidamente licenciadas pelo Órgão Ambiental competente.
9. Todo o transporte deverá obedecer aos dispositivos do Decreto Federal nº: 96.044/88, as Normas Brasileiras regulamentadoras em vigor e a Portaria nº: 420/04 da Agência Nacional de Transportes Terrestres, no tocante às prescrições gerais para o transporte de produtos perigosos.
10. A empresa deverá realizar a limpeza, lavagem e vaporização dos veículos, além de outros serviços que venham ocasionar derrame de óleo, produtos, resíduos ou emissão de gases para atmosfera, em instalações devidamente licenciadas por Órgão Ambiental competente, para tal finalidade, devendo ser mantidos comprovantes contemplando datas e locais das lavagens, para fins de fiscalização.
11. A empresa deverá comunicar de imediato aos Órgãos Competentes Estaduais, Municipais e Federais, a ocorrência de qualquer acidente durante a movimentação dos produtos perigosos, bem como sanar de imediato, os danos causados à saúde humana e ao meio ambiente.



Licença: 121/2023

Código: ad5d1fde336ec2ed9d1d794f017575c4

Condicionantes

12. A empresa deverá acondicionar adequadamente os resíduos perigosos gerados em consequência de acidentes envolvendo os produtos movimentados e encaminhá-los para destinação final em instalações adequadas, com o devido conhecimento e autorização da Adema.
13. Os motoristas, obrigatoriamente, deverão possuir o curso MOPP (Movimentação de Produtos Perigosos), referente ao transporte e movimentação dos produtos perigosos.
14. Perante Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Plano de Emergência e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer durante o transporte dos produtos perigosos.
15. Qualquer modificação pretendida na forma e nos produtos transportados por essa empresa deverá ser objeto de prévia aprovação pela Adema.

